



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 156/23

Luxemburgo, 16 de outubro de 2023

Despacho do Tribunal de Justiça no processo C-761/22 | Verband Wirtschaft im Wettbewerb

Os anúncios a fornos e exaustores têm de fazer referência tanto à classe de eficiência energética destes produtos como à gama de classes de eficiência energética

A retalhista alemã de móveis com desconto Roller publicou no seu sítio Internet um anúncio a uma cozinha equipada. Este anúncio indicava a classe de eficiência energética do forno encastrado e do exaustor de cozinha sem, no entanto, mencionar as gamas das classes de eficiência energética indicadas na etiqueta dos eletrodomésticos em causa.

Uma associação de luta contra a concorrência desleal intentou uma ação num órgão jurisdicional alemão em cujo âmbito pediu que de futuro este tipo de anúncio deixe de ser publicado.

O órgão jurisdicional alemão pergunta ao Tribunal de Justiça se, ao abrigo do direito da União, os fornecedores e os distribuidores são obrigados a indicar a classe de eficiência energética e a gama de classes de eficiência energética nos seus anúncios aos fornos e aos exaustores. Em caso afirmativo, pretende saber de que modo podem fazê-lo.

No seu despacho de 5 de Outubro, o Tribunal de Justiça declara que **os fornecedores e os distribuidores de um produto têm de fazer referência, nos seus anúncios publicitários visuais ou no seu material técnico promocional, à classe de eficiência energética desse produto e à gama de classes de eficiência constantes da etiqueta do grupo de produtos relevante**¹. Esta obrigação aplica-se mesmo que a Comissão ainda não tenha adotado um ato delegado que especifique de que modo essa referência deve ser feita.

O Tribunal de Justiça salienta que, até à data, não existe semelhante ato delegado no que diz respeito aos fornos e aos exaustores de cozinha domésticos. Nestas condições, reconhece que os fornecedores e os distribuidores dispõem de uma certa margem de apreciação quanto à forma de se referirem às classes e às gamas, sendo esta margem, no entanto, enquadrada por limites.

Assim, a publicidade deve, na medida do possível, adotar a mesma apresentação das classes e das gamas que figura na etiqueta energética do forno ou do exaustor em causa. Em todo o caso, se essa apresentação não for viável, **a classe e a gama têm de aparecer de forma legível e visível e de ser configuradas de modo a satisfazer as exigências de informação do consumidor.**

O Tribunal de Justiça fornece alguns exemplos a este respeito, sem prejuízo de outras possíveis soluções: o anúncio pode mencionar, de forma legível e visível, a classe e a gama através de uma expressão facilmente compreensível para um consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, como «[a] classe de eficiência energética deste modelo/produto é [letra pertinente] numa gama que vai de [primeira letra] a [última letra]», ou pode ainda indicar a letra da classe em causa numa seta que tenha como cor de fundo a letra

¹ Nos termos do Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE (JO 2017, L 198, p. 1).

correspondente da gama e especificar ao lado dessa seta a extensão da gama através de uma menção ou de um símbolo equivalente facilmente compreensível para esse consumidor. O posicionamento, o tamanho e o tipo de letra dessas referências devem ser escolhidos de modo a que estas últimas sejam legíveis e visíveis e resultem, assim, claramente, para esse consumidor, da publicidade.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do despacho são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

